



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

LEI N° 1.868/93 - de 15 de setembro de 1.993

(Autoriza o Executivo Municipal a instituir a "Cesta Básica de Alimentos" aos servidores municipais e da outras providências)

ANTONIETA ELIZA GHIROTTI ANTONELLI, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:-

ARTIGO 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, mensalmente, aos seus servidores ativos, inativos e pensionistas que desejarem, uma "Cesta Básica de Alimentos", contendo gêneros de primeira necessidade.

PARÁGRAFO 1°- Os servidores que desejarem receber a "Cesta Básica de Alimentos", deverão manifestar-se por escrito, através de sua opção de compra, a qual terá validade por 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO 2° - A opção a que alude o Parágrafo anterior, serão automaticamente prorrogada, enquanto o Beneficiário não desistir da opção anteriormente firmada.

ARTIGO 2° - A "Cesta Básica de Alimentos", com os produtos que a compõem, serão adquiridas através de certame licitatório, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3° - Fica estipulado o valor mensal de CR\$ 1.750,00-(hum mil setecentos e cinquenta cruzeiros reais), para cada cesta básica de alimentos, válidos para o mês de setembro de 1993.

PARÁGRAFO UNICO - O Poder Executivo Municipal poderá alterar, mediante Decreto, o valor fixado na "caput" deste Artigo em função dos preços praticados no mercado ou de seu conteúdo, considerando-se ainda as disponibilidades financeiras do Município.

ARTIGO 4° - O Município subsidiará parcialmente os valores de cada "Cesta Básica de Alimentos", devendo contudo, proceder o desconto de cada um dos beneficiários, nas seguintes proporções:

a) 10% (dez por cento) de seu custo, dos servidores da ativa, inativos ou pensionistas, que perceberem até, CR\$ 15.000,00-(quinze mil cruzeiros reais) mensais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Estado de São Paulo

b) 20% (vinte por cento) de seu custo, dos servidores da ativa, inativos ou pensionistas, que perceberem entre CR\$ 15.001,00-(quinze mil e um cruzeiros reais) a CR\$ 30.000,00-(trinta mil cruzeiros reais)mensais;

c) 30% (trinta por cento) de seu custo, dos servidores da ativa, inativos ou pensionistas, que perceberem acima de CR\$ 30.001,00-(trinta mil e um cruzeiros reais) mensais.

PARÁGRAFO 1º - Os valores de desconto sobre a "Cesta Básica", contidos no "caput" deste Artigo, deverão ser corrigidos mensalmente pelo índices editados pelos órgãos oficiais (Fipe ou outro que o substitua), mas nunca poderão ser superiores aos percentuais de aumento de salários.

PARÁGRAFO 2º - Os descontos do custo da cesta básica, serão efetuados na folha de pagamento, do mesmo mês da entrega.

PARÁGRAFO 3º - Os descontos aqui mencionados, não guardam relação com as funções, carga horária ou tempo de serviço dos beneficiários.

ARTIGO 5º - Cada servidor terá o direito, feita a opção de compra, de receber uma "Cesta Básica de Alimentos", por mês, independentemente de pertencer a mesma família de outro servidor.

ARTIGO 6º - A efetiva concessão da "Cesta Básica de Alimentos" aos servidores, do Poder Público poderá, ser a título de abono, efetuar o pagamento em pecúnia, correspondente ao valor do subsídio.

ARTIGO 7º- O Executivo Municipal regulamentará, se necessário, a presente Lei, através ,de Decreto.

ARTIGO 8º- Para ocorrer com as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria, um crédito especial no valor de CR\$ 3.100.000,00-(três milhões e cem mil cruzeiros reais).

ARTIGO 9º - A cobertura do crédito referido no artigo anterior, será feita com o produto da anulação parcial da dotação do orçamento vigente: 226.6.3132.03 8021.418, no mesmo valor.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.855/93, de 13 de julho de 1993.

São Pedro, 15 de setembro de 1993


ANTONETTA ELIZA CHIROTTI ANTONELLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO
Estado de São Paulo

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos quinze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Benedito Targher'.

JOSE BENEDITO TARGHER
SECRETARIO